

Secção – 3ªS

Data: 13 / 11 / 2018

Processo: 11/2017-JRF

RELATOR: Helena Ferreira Lopes

TRANSITADA EM JULGADO

Demandante: Ministério Público

Demandado: J.

Em processo de responsabilidade financeira sancionatória, o Ministério Público requereu o julgamento do Demandado acima identificado, na qualidade de Diretor-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna, nos termos e com os fundamentos constantes do Requerimento inicial, aqui dados por reproduzidos.

Pediu a condenação do Demandado na multa de 25UC (2.550,00€), por considerar que este praticou a infração financeira sancionatória, a título de negligência, prevista no artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da LOPTC, por violação do artigo 45.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC.

O Demandado requereu o pagamento voluntário do montante pedido no Requerimento inicial do Ministério Público, em 12 prestações mensais, conforme se pode ver de fls. 15, o que foi deferido por despacho de 15/12/2017 (v. fls. 16).

O Demandado efetuou o requerido pagamento, bem como dos emolumentos (vide fls. 17 a 38)

Assim sendo, e por estarmos perante uma das causas de extinção de responsabilidade – pagamento - **julgo extinto o presente procedimento por**

responsabilidade financeira sancionatória, ao abrigo do disposto no art.º 69.º, n.º 2, alínea d), da LOPTC.

Registe e notifique.

Publicite-se omitindo o nome do Demandado (cf. Comunicado de Imprensa n.º 96/18, de 29 de junho, do Tribunal de Justiça da União Europeia).

Lisboa, 13 de novembro de 2018

A Juíza Conselheira

(Helena Ferreira Lopes)